

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 388, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 091, de 8 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.041387/2020-43, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, assinado entre a União e a Rumo Malha Central S/A, CNPJ nº 33.572.408/0001-97.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO****PORTARIA Nº 173, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.068716/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Vale - Estrada de Ferro Carajás - EFC, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de passarela metálica, no km 4+400 m, e para construção de muro de vedação, no km 8+020 m, localizados no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 174, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.068717/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Vale - Estrada de Ferro Carajás - EFC, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de muros de vedação (nos quilômetros 83+900, 84+940, 88+400, 91+410, 92+795 e 121+540), acessos rodoviários (nos quilômetros 84+940, 106+200, 119+900 e 158+620) e passagem em nível - PN (no quilômetro 121+400), no estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS****DECISÃO Nº 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.574860/2017-79, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de licença operacional da empresa ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 82.096.413/0002-67 e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 685, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.397043/2017-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados solicitados nos protocolos nº 50500.397057/2017-12, 50500.397043/2017-91, 50500.397049/2017-68, 50500.397060/2017-28, 50500.523587/2017-14, 50500.523590/2017-38, 50500.523594/2017-16, pela empresa GMTRANS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.057.158/0001-40, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90; RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.216047/2017-87, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização para operar os mercados solicitados por meio dos protocolos nºs 50501.345375/2018-61 e 50500.356220/2016-06, pleiteados pela empresa A. F. Honorato ME (Falange Transportes e Turismo Eireli - ME), CNPJ nº 18.896.458/0001-36, por inobservância ao art. 25 da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 696, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.329539/2016-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa J A A CARNEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.316.103/0001-77, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61 e VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 700, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.275928/2018-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados de protocolos nº 50500.850543/2018-45, 50500.850545/2018-34 e 50500.275928/2018-11, pleiteados pela empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.840.960/0001-95, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 17.063.703/0001-61; EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ/MF sob o n.º 10.788.677/0001-90 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA CNPJ/MF sob o n.º 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 710, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015372/2019-96, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação das empresas Viação Águia Branca S/A, CNPJ nº 20.486.182/0001-00 e Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, e os pedidos de reconsideração impetrados pela empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda, CNPJ 07.546.414/0001-13 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 715, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393995/2019-05, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão exarada na Portaria nº 661, de 4.8.2020, publicada no DOU de 20.08.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 174, de 29.4.2020, publicada no DOU de 21.5.2020, Seção 1, pág. 109, onde se lê no Art. 1º: "implantação da linha Campo Belo (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0244- 00, com os mercados a seguir como seções:", leia-se: "implantação na linha Campo Belo (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0244-00, dos mercados a seguir como seções:".

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 403, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e o que consta no Processo Administrativo nº 08016.020767/2019-14, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e critérios destinados à análise de projetos de arquitetura e engenharia apresentados pelas unidades da federação ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen, com o propósito de aprovação da utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen destinados pela União para obras e serviços de engenharia em unidades penais, a serem repassados a título de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Art. 2º A utilização dos recursos destinados aos objetos previstos nesta Portaria fica condicionada à autorização do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, após análise de conformidade e manifestação favorável emitidas pela área técnica responsável.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - construção: ato, efeito, modo ou arte de edificar, utilizando conjunto de materiais e serviços, sendo ordenados conforme o projeto, visando a sua transformação em um bem;

II - ampliação: produção de aumento na capacidade de vagas de uma unidade prisional;

III - reforma: alteração de partes de uma edificação ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área e sem acréscimos significativos em função de sua utilização atual;

IV - aprimoramento: modificação ou construção de sistemas da edificação, visando melhorar sua utilização ou à execução de sistemas, ou partes destes, inexistentes na edificação original;

V - conclusão de obra: finalização de serviços de uma obra que estão pendentes ou que não foram iniciados, sendo tais serviços necessários para a utilização da edificação; e



VI - manutenção predial: atividades técnicas e administrativas de caráter preditivo, preventivo ou corretivo, destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes.

#### CAPÍTULO II

##### TIPOS DE OBJETOS

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes tipos de objetos:

I - Tipo I: para execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento ou conclusão, cujo custo estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - Tipo II: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão cujo custo estimado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - Tipo III: para a execução de manutenção predial de unidades prisionais, por execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;

IV - Tipo IV: para a utilização exclusiva do trabalho dos presos, custeando apenas a compra de insumos para aplicação em obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento, conclusão ou em manutenções de unidades prisionais; e

V - Tipo V: para a execução de serviços de engenharia relativos a estudos e projetos técnicos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto de implantação, revisão e adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução de obra.

#### CAPÍTULO III

##### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 5º A documentação a ser fornecida pelas unidades da federação deverá ser integrada, de acordo com o tipo de objeto, pelos seguintes documentos:

I - para os objetos do Tipo I:

a) projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT e em conformidade com os parâmetros de acessibilidade e com as diretrizes básicas para arquitetura penal fixados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis ao caso, a serem apresentados em formato PDF e em arquivo editável no formato DWG, ou similar;

b) justificativa para o eventual não atendimento das diretrizes básicas para arquitetura penal fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

c) documentação orçamentária, contendo a estimativa do valor da obra, em arquivo no formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme modelo do Anexo I;

d) composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas - BDI, conforme jurisprudência vigente do Tribunal de Contas da União, em arquivo formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com a assinatura do responsável técnico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme o modelo do Anexo II;

e) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e  
f) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada e responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

II - para os objetos do Tipo II:

a) projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT e em conformidade com os parâmetros de acessibilidade e com as diretrizes básicas para arquitetura penal fixados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis ao caso, a serem apresentados em formato PDF e em arquivo editável no formato DWG, ou similar;

b) justificativa para o eventual não atendimento das diretrizes básicas para arquitetura penal fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

c) projetos complementares, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados por profissionais habilitados das áreas pertinentes, tais como levantamento planialtimétrico do terreno (topografia), terraplenagem, fundação, estruturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas (telefonia, lógica e SPDA inclusive), serviços especiais (sonorização, CFTV e outros), combate a incêndio, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, elementos de drenagem, pavimentação, contenção e recuperação ambiental, elaborados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT, apresentados em formato PDF e em arquivo editável no formato DWG, ou similar;

d) memória de cálculo e os orçamentos sintético e analítico, de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, em arquivo no formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com a assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme o modelo do Anexo I;

e) composição analítica da taxa de BDI, conforme jurisprudência vigente do Tribunal de Contas da União, em arquivo no formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com a assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme o modelo do Anexo II;

f) cronograma físico-financeiro de execução do objeto, conforme o modelo do Anexo III;

g) memorial descritivo dos serviços que serão executados, com a assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;

h) memorial descritivo do local da obra, com relatório fotográfico, de acordo com orientações da área técnica do Depen;

i) documento de domínio do terreno do empreendimento ou documento equivalente;

j) licença prévia ambiental e outras porventura aplicáveis ao caso;

k) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, de acordo com orientações da área técnica do Depen;

l) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e

m) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada, responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

III - para os objetos do Tipo III:

a) projeto básico ou termo de referência da contratação, conforme o caso;

b) especificações técnicas;

c) estimativa de postos de trabalho, serviços a serem executados e sua periodicidade e estimativa de insumos;

d) planilha de custos e suas respectivas composições;

e) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e

f) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada e responsabilizando-se pelas licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

IV - para os objetos do Tipo IV:

a) estimativa, especificação e detalhamento da utilização dos insumos por meio de documento técnico elaborado por profissional competente, com dados e informações suficientes para caracterização da demanda;

b) plano de trabalho ou documento similar contendo o objetivo que se pretende atingir, considerando as políticas de trabalho e educação dos presos;

c) documentações complementares aplicáveis, conforme enquadramento às características dos Tipos I, II ou III;

d) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e

e) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada e responsabilizando-se pelas licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

V - para os objetos do Tipo V:

a) projeto básico ou termo de referência da contratação, conforme o caso;

b) estimativa ou planilha de custos;

c) lista de verificação - check list, conforme o modelo do Anexo IV; e

d) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada, responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

VI - para os objetos em que se pretenda utilizar o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, sob o regime de contratação integrada, nos moldes da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, deverão ser apresentados:

a) ofício de apresentação do objeto, com justificativas que contenham as informações essenciais do projeto, número de vagas, tipo de estabelecimento e a necessidade do empreendimento;

b) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada, responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

c) documento de domínio do imóvel ou terreno do empreendimento;

d) anteprojeto de engenharia que contemple a estética do projeto arquitetônico com as informações necessárias para sua análise;

e) justificativa técnica e econômica para a adoção do regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e

f) demais documentos aplicáveis, conforme o enquadramento do tipo de objeto; e

VII - para todos os tipos de objeto:

a) relatório fotográfico em meio digital, composto de, no mínimo, dez fotos, caracterizando o estado inicial do terreno, área ou edificação que será contemplada pelo objeto; e

b) relatório fotográfico em meio digital, composto de, no mínimo, dez fotos, caracterizando o estado final da edificação, após a realização das obras e serviços, excetuando-se os objetos do Tipo V.

Parágrafo único. Sempre que possível, o relatório fotográfico deverá evidenciar, comparativamente, o estado inicial e final, repetindo os mesmos locais e enquadramentos.

Art. 6º O Depen poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentos complementares não listados nesta Portaria, bem como realizar monitoramentos prévios e periódicos no local indicado para as obras e serviços.

#### CAPÍTULO IV

##### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A área técnica do Depen analisará os objetos apresentados, conforme o tipo de classificação definido no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Para cada tipo verificar-se-á se todos os documentos previstos nesta Portaria foram devidamente apresentados, com as devidas assinaturas e declarações dos respectivos responsáveis técnicos e das autoridades competentes.

Art. 8º Para os objetos dos Tipos I e V a análise técnica a cargo da área de engenharia limitar-se-á ao conteúdo dos projetos arquitetônicos.

Art. 9º Para os objetos do Tipo II realizar-se-á a conferência e a análise dos documentos apresentados, incluindo-se análises orçamentárias, verificação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e avaliações arquitetônicas, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em vigor, referentes à arquitetura prisional.

§ 1º Quando se tratar de projeto referencial do Depen, sem alterações de arquitetura, será dispensada a análise arquitetônica, ressalvadas as especificidades dos casos de ampliações e aprimoramentos.

§ 2º Quando se tratar de projetos próprios, com tipologia diversa dos projetos referenciais, ou de projetos referenciais com alterações de arquitetura, a planilha orçamentária deve ser apresentada por módulos e disciplinas, tal como o projeto referencial do Depen, de forma a permitir a comparação.

§ 3º Quando se tratar de construção de novas unidades ou conclusão de unidades inacabadas, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m²), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m²), calculado pelo Depen, considerando-se o tipo de módulo analisado.

§ 4º Quando se tratar de obras de ampliação e aprimoramento, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m²), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m²), calculado pelo Departamento Penitenciário Nacional, de cada módulo específico, conforme o que será ampliado ou aprimorado.

§ 5º Quando se tratar de reformas, a análise dos custos se dará por meio da comparação de custos por metro quadrado dos sistemas reformados ao custo por metro quadrado dos sistemas semelhantes dos projetos referenciais elaborados pelo Depen.

§ 6º Nos casos em que for inadequada ou inviável a análise por comparação de custo por área construída (R\$/m²), deverá ser utilizado parâmetro específico determinado pelo analista ou utilizadas as disposições do Decreto nº 7.983, de 2013.

Art. 10. Para os objetos dos Tipos III e IV realizar-se-á análise da composição de custos dos postos de trabalho, dos serviços e dos insumos.

Parágrafo único. Para os objetos do Tipo IV, após a análise de engenharia, o processo será encaminhado para manifestação das áreas temáticas de educação e trabalho.

Art. 11. As análises orçamentárias receberão parecer favorável se o custo apresentado pelo ente federativo for igual ou inferior ao verificado pelos parâmetros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso o custo do objeto apresentado seja superior ao verificado pelos parâmetros previstos nesta Portaria, o Depen deverá realizar análise pormenorizada, solicitando-se as devidas justificativas à unidade da federação.

Art. 12. A análise do custo por área construída (R\$/m²) desconsiderará os itens referentes a serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, tais como corte, aterro, movimentações de terra, acessos e interligações, fundações, entre outros.

§ 1º Os serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais deverão ser apresentados pelas unidades da federação, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, de forma separada por serviço e disciplina, de modo a permitir sua análise e conferência.

§ 2º Será dispensada a análise pormenorizada dos serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, caso estes sejam iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do custo por área construída (R\$/m²) do respectivo módulo, sem prejuízo do disposto no art. 14.

Art. 13. Nos objetos apresentados em que um ou mais módulos estejam unificados em uma mesma área, o custo utilizado pela área técnica do Depen será a média ponderada dos custos dos módulos verificados por meio dos projetos referenciais do Depen mais atualizados.

Art. 14. A análise orçamentária realizada por comparação com projeto referencial visa conferir celeridade nas análises de pleitos, porém não implica em homologação das planilhas orçamentárias.

Parágrafo único. O Depen poderá, a qualquer tempo, utilizando-se do seu dever de diligência quanto aos recursos públicos federais, realizar outros monitoramentos, análises e verificações do orçamento e das demais peças técnicas, a fim de atender ao disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União relativos ao tema.



CAPÍTULO V  
OBRIGAÇÕES DA UNIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS

Art. 15. À unidade recebedora dos recursos caberá:

I - utilizar, na elaboração das propostas, custos iguais ou inferiores aos correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI, podendo ser utilizadas outras tabelas referenciais, conforme definido no Decreto nº 7.983, de 2013;

II - a execução da obra ou demais serviços de engenharia;

III - a garantia da execução em conformidade com os projetos arquitetônicos e os projetos técnicos aprovados pela autoridade competente e pelos técnicos do ente federativo, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT) e com as normas regulamentadoras do Ministério da Economia pertinentes;

IV - assegurar a compatibilidade dos projetos técnicos entre si e com as demais peças técnicas necessárias à execução da obra ou dos serviços de engenharia;

V - a confecção e fixação da placa de identificação da obra, em conformidade com "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VI - a realização do recebimento provisório e do definitivo da obra ou dos demais serviços de engenharia, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e a execução da obra em conformidade com as normas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária; e

VIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pela utilização dos recursos.

Art. 16. A unidade da federação permitirá ao Depen e aos demais órgãos competentes, a qualquer tempo, a verificação da regular aplicação dos recursos públicos, por meio de documentações e visitas aos locais das obras e serviços.

§ 1º Os profissionais designados pelo Depen receberão da unidade da federação todo o apoio necessário durante a realização de vistorias nos locais de execução das obras, terrenos ou unidades penais existentes, inclusive os seus deslocamentos nos seus limites territoriais.

§ 2º Toda a documentação relativa à execução de obra ou serviço será disponibilizada ao Depen, sempre que solicitada.

Art. 17. Sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, a unidade da federação, conforme a circunstância, os termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou, se for o caso, do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a fiscalização e o acompanhamento do contrato.

Art. 18. As falhas, os vícios ou as pendências detectadas pelo Depen, ou demais órgãos competentes, durante as análises citadas no Capítulo IV desta Portaria ou em qualquer fase do acompanhamento da obra ou do serviço de engenharia, serão informadas às unidades da federação para que adotem as providências necessárias ao saneamento.

CAPÍTULO VI  
ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO DEPEN

Art. 19. O Depen acompanhará a execução das obras e serviços de engenharia, por meio de relatórios e de documentos disponibilizados pelas unidades da federação, conforme a documentação prevista na Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, e por outros documentos pertinentes.

Art. 20. O Depen realizará vistorias no local de execução das obras e serviços de engenharia, conforme cronograma definido por sua área técnica, com base na oportunidade, conveniência, evolução e porte dos mesmos.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos repassados pelo Depen estão sujeitos à fiscalização e auditoria dos demais órgãos competentes, bem como aos atos e procedimentos relativos à tomada de contas especial, quando necessário.

Art. 22. Para todos os efeitos, é vedado:

I - utilizar os recursos de investimentos para custear serviços de manutenção de estabelecimentos penais;

II - aproveitar licitação que utilize projeto técnico diferente daquele previamente aprovado pela autoridade competente;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado;

IV - iniciar as obras ou os serviços sem a prévia autorização do Depen;

V - usar os recursos transferidos nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, na forma de contrapartida devida pelas unidades da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União; e

VI - usar os recursos transferidos nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, para pagamento das despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 23. Os documentos a serem apresentados pelas unidades da federação deverão seguir os modelos adotados pelo Depen, quando disponíveis.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 14 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

## ANEXO I

## MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra:				
Local:				
Data:				
Item	Descrição do Módulo	Área projetada (m²)	Custo por m² (R\$)	Custo Parcial (R\$)
		A	B	C = A x B
<b>1. Infraestrutura</b>				
1.1	Portaria			
1.2	Guarda Externa			
1.3	Agente Penitenciário			
1.4	Administração			
1.5	Recepção / Revista			
1.6	Triagem / Inclusão			
1.7	Tratamento Penal			
1.8	Vivência Coletiva			
1.9	Vivência Individual			
1.10	Serviços			
1.11	Saúde			
1.12	Tratamento para dependentes químicos			
1.13	Oficinas de Trabalho			
1.14	Educativo			
1.15	Polivalente			
1.16	Creche			
1.17	Berçário			
1.18	Visita Íntima			
1.19	Subestação			
1.20	Reservatório			
1.21	Muralhas			
1.22	Torres			
1.23	Área externa			
<b>2. Superestrutura</b>				
2.1	Portaria			
2.2	Guarda Externa			
2.3	Agente Penitenciário			
2.4	Administração			
2.5	Recepção / Revista			
2.6	Triagem / Inclusão			
2.7	Tratamento Penal			
2.8	Vivência Coletiva			
2.9	Vivência Individual			
2.10	Serviços			
2.11	Saúde			
2.12	Tratamento para dependentes químicos			
2.13	Oficinas de Trabalho			
2.14	Educativo			
2.15	Polivalente			
2.16	Creche			
2.17	Berçário			
2.18	Visita Íntima			
2.19	Subestação			
2.20	Reservatório			
2.21	Muralhas			
2.22	Torres			
2.23	Área externa			



Área Total	Somatório das áreas	Custo Total	Somatório dos Custos Parciais
Observações:			
1. Os serviços a serem orçados em "Infraestrutura" devem ser os projetados para as fundações, implantações, movimentação de terra, terraplenagem, sondagem, levantamento topográfico e demais serviços que são as bases das superestruturas. As "Superestruturas" serão os custos projetados e dimensionados sem considerar os serviços de infraestruturas.			
2. Caso no projeto esteja desenhado mais de um módulo em uma mesma área, deverá ser apresentada a planilha acima com as colunas "área projetada" e o "custo por m²" destes módulos em somente uma das linhas (Item). Nas demais linhas o profissional técnico responsável deverá inserir "0 m²" (zero metros quadrados) e R\$ 0,00 (zero reais) nas respectivas células.			
3. Não havendo a projeção de algum dos módulos, o profissional técnico responsável deve informar na coluna "área projetada" o texto "sem área".			
4. Nas áreas projetadas o profissional técnico responsável deverá incluir os custos de implantação por módulo. Os custos da implantação de alambrados, área permeável, pavimentação externa, acessos, estacionamento e demais áreas não listadas nos ambientes da Planilha, deverão ser incluídas no item "Área externa".			
5. O profissional técnico responsável deve elaborar o orçamento da obra em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.			

ANEXO II

MODELO DE CÁLCULO DO BDI

BDI CALCULADO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS					
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Intervalo Admissível		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central	AC		3,00%	4,00%	5,50%
Taxa de Despesas Financeiras	DF		0,59%	1,27%	1,27%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G		0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de Risco	R		0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I	I = A + B + C + D	4,85%	7,65%	9,03%
Imposto Sobre Serviços	ISS	A	Variável conforme Localidade da Obra		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS	B	Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	COFINS	C	Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	D	Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
Taxa de Lucro	L		6,16%	7,40%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	BDI resultante		20,34%	22,12%	25,00%

Fórmula BDI conforme Acórdão nº 2369/2011 e nº 2622/2013

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI CALCULADO - MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Intervalo Admissível		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central	AC		1,50%	3,45%	4,49%
Taxa de Despesas Financeiras	DF		0,85%	0,85%	1,11%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G		0,30%	0,48%	0,82%
Taxa de Risco	R		0,56%	0,85%	0,89%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, CPRB e PIS)	I	I = A + B + C	4,85%	7,65%	9,03%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	A	Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS	B	Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	COFINS	C	Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Taxa de Lucro	L		3,50%	5,11%	6,22%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	BDI resultante		11,10%	14,02%	16,80%

Fórmula BDI conforme Acórdão nº 2369/2011 e nº 2622/2013

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra:										
Local:										
Data:										
Item	Descrição do Módulo	Cronograma Físico								
		mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	...	mês XX
1.	Administração da Obra									
2.	Serviços Preliminares									
3.	Portaria									
4.	Guarda Externa									
5.	Agente Penitenciário									
6.	Administração									
7.	Recepção / Revista									
8.	Triagem / Inclusão									
9.	Tratamento Penal									
10.	Vivência Coletiva									
11.	Vivência Individual									
12.	Serviços									
13.	Saúde									
14.	Tratamento para dependentes químicos									
15.	Oficinas de Trabalho									
16.	Educativo									
17.	Polivalente									
18.	Creche									
19.	Bercário									
20.	Visita Íntima									
21.	Subestação									
22.	Reservatório									
23.	Muralhas									

24.	Torres								
25.	Área externa								

ANEXOS IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)  
LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST) - TIPO I

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminológica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Ofício de encaminhamento	Sim			Não			
Projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra	Em formato PDF e assinado			Em formato DWG			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT do projeto arquitetônico	Sim			Não			
Justificativa de não atendimento às Diretrizes Básicas para arquitetura penal emanadas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária - CNPCP	Sim		Não			Não se aplica	
Documentação orçamentária contendo a estimativa da obra (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT da documentação orçamentária	Sim			Não			
Composição do BDI (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT da composição do BDI	Sim			Não			
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO II

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminológica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Ofício de encaminhamento	Sim			Não			
Projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra	Em formato PDF e assinado			Em formato DWG			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT dos projetos arquitetônicos	Sim			Não			
Justificativa de não atendimento às Diretrizes Básicas para arquitetura penal emanadas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária - CNPCP	Sim		Não			Não se aplica	
Projetos complementares	Em formato PDF e assinado			Em formato DWG			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT dos projetos complementares	Sim			Não			
Memória de Cálculo	Sim			Não			
Orçamento Sintético	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim	Não		
Orçamento Analítico	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT do orçamento	Sim			Não			
Composição do BDI (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim	Não		
ART ou RRT da composição do BDI	Sim			Não			
Cronograma físico-financeiro	Sim			Não			
Memorial descritivo dos serviços	Sim			Não			
ART ou RRT do memorial descritivo	Sim			Não			
Memorial descritivo do local da obra	Sim			Não			
Documento de domínio do terreno	Sim			Não			
Licença prévia ou outras aplicáveis ao caso	Sim			Não			
EVTA	Sim			Não			
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			



## LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO III

DESCRÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminológica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Ofício de encaminhamento	Sim			Não			
Projeto Básico ou Termo de Referência	Sim			Não			
Especificações técnicas	Sim			Não			
Estimativa de postos de trabalho, serviços a serem executados e sua periodicidade e estimativa de insumos.	Sim			Não			
Planilha de custos e suas respectivas composições	Sim			Não			
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

## LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO IV

DESCRÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminológica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Estimativa, especificação e detalhamento da utilização dos insumos por meio de documento técnico elaborado por profissional competente, com dados e informações suficientes para caracterização da demanda	Sim			Não			
Plano de trabalho	Sim			Não		Não se aplica	
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

## LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO V

DESCRÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminológica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Projeto Básico ou Termo de Referência	Sim			Não			
Estimativa ou planilha de custos	Sim			Não			
Plano de trabalho	Sim			Não		Não se aplica	
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO

Eu (nome Secretário ou Governador), CPF (número do CPF do Secretário ou Governador), como representante legal da (nome da secretaria de estado) inscrita sob o CNPJ (número CNPJ da secretaria), localizada no endereço (endereço da secretaria), declaro que APROVO a documentação ora apresentada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional), por meio do (indicar o número/nome do documento de encaminhamento da documentação), datado de (data de entrega), para fins de aprovação da utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional do ano de (ano do repasse do FUNPEN) na obra de (nome da obra), nos termos da legislação vigente, em especial o art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e me RESPONSABILIZO pela obtenção junto as instituições/órgãos públicos/concessionárias de todas as licenças e demais documentos, incluso o domínio do terreno, necessários a execução deste objeto. Neste ato DECLARO também que os recursos recebidos por meio de transferência obrigatória (Fundo a Fundo) não serão utilizados como contrapartida da unidade federativa em obras de contrato de repasse ou instrumentos congêneres.

Local, Data e Assinatura

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

**DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2020**

Decisão nº 30/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
 Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 15/2017  
 Processos: 47039.000667/2020-91 - 08018.023798/2020-32  
 Interessado(s): STUART NEIL BAYFORD

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 32/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
 Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 40/2019  
 Processos: 47039.001607/2020-95 - 08018.021189/2020-49  
 Interessado(s): FRANCK GABRIEL JEAN BAPTISTE THEARD

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 33/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
 Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 06/2017  
 Processos: 47039.000336/2020-51 - 08018.021289/2020-75  
 Interessado(s): VICTOR MARIAN GOICEANU

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 34/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
 Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação do prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 - Ren. RN 04/2017  
 Processos: 47039.002827/2020-36 - 08018.018714/2020-49  
 Interessado(s): FAHEEM TASSADAQ MINHAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação do prazo de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 35/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS  
 Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação do prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 - Ren. RN 04/2017  
 Processos: 47039.004833/2020-28 - 08018.030617/2020-24  
 Interessado(s): MICHAEL DONALD MCFARLANE

